



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução CIB/MT N° 120 de 18 de maio de 2010.

Dispõe sobre o atendimento da demanda reprimida em oftalmologia no Município de Várzea Grande situado na microrregião Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS N° 1097 de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

II – O Plano de Ação da Saúde – PAS que propõe reduzir as filas de espera por Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade.

III – O Ofício n° 291/SUS/V.G de 11 de Maio de 2010 onde a Coordenadoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande encaminha um relatório de pacientes para consultas e/ou procedimentos cirúrgicos em oftalmologia.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento, conforme produção, de acordo com os procedimentos constantes no Anexo Único desta Resolução.

§ 1° - O pagamento referente aos procedimentos realizados não poderão exceder o valor de R\$ 114.068,60 (cento e quatorze mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos) e devem ser pagos em duas competências.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 120 DE 18 DE MAIO DE 2010

QUADRO DE DETALHAMENTO, POR PROCEDIMENTO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Nº	Código do procedimento	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	04.05.05.009-7	Facectomia	191	R\$ 443,00	R\$ 84.613,00
02	04.05.036-4 -	Pterígio	211	R\$ 139,60	R\$ 29.455,60
TOTAL			402		R\$ 114.068,60

Julia *p*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

§ 2º – O recurso que trata o caput deste Artigo é destinado ao atendimento dos pacientes que se encontram na fila de espera para procedimentos ambulatoriais de Média Complexidade em Oftalmologia.

Art. 2º - O pagamento dos procedimentos e a regulação do acesso dos pacientes serão de responsabilidade do Gestor Estadual.

Art. 3º - Os procedimentos ambulatoriais (consultas/cirurgias) serão realizados na Clínica e Micro cirurgia de Olhos Ltda. de Várzea Grande/MT.

Art. 4º - Os procedimentos serão executados no período de noventa dias e podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura, com efeito financeiro a partir da competência **abril de 2010**.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT